



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

**DECRETO N.º 239/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA  
COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC”.**

**RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Serra Alta/SC:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

**Titular: Waldir José da Cunha**  
**Suplente: Camila Jacobsen**

II – Representantes da APP – Associação de Pais e Professores, da Rede Estadual de Ensino:

**Titular: Vantuir de Moraes**  
**Suplente: Douglas Tauffer dos Santos**

III – Representantes da APP – Associação de Pais e Professores, da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil:

**Titular: Jucelene Schmitz**  
**Suplente: Janquieli Wolski**

IV – Representantes do SINTE:

**Titular: Gilberto Ficagna**  
**Suplente: Ivani Germiniani**

V – Representantes da APP – Associação de Pais e Professores, da Rede Municipal de Ensino Fundamental:

1



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

**Titular: Micheli Miller**  
**Suplente: Silvana de Gregori**

VI – Representantes da Rede Municipal de Ensino Fundamental:

**Titular: Jaqueline Noal Donida**  
**Suplente: Carla Cerezolli**

VII – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:

**Titular: Luciano dos Santos**  
**Suplente: César Speroto**

VIII – Representantes da Casa da Cultura:

**Titular: Roseli Ana Damo Cerizolli**  
**Suplente: Geiziane Stollberg da Silva**

IX – Representantes da CDL – Clube de Diretores Lojistas:

**Titular: Valdemira da Silva**  
**Suplente: Andréia Donida dos Santos**

**Art. 2º** O mandato do conselho terá duração de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do presente decreto.

**Art. 3º.** O serviço do conselho será considerado de caráter relevante, não lhe sendo atribuído remuneração, e não caracteriza qualquer vínculo empregatício.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento.

**Art. 5º.** Ao Conselho Municipal de Educação, compete:

- I – Cumprir com o Regimento Interno;
- II – Estabelecer em conjunto com o Executivo Municipal, diretrizes gerais da política educacional do Município, com base na legislação vigente;
- III – Acompanhar o desenvolvimento da educação no âmbito do sistema municipal de ensino;
- IV – Avaliar o recenseamento e chamada anual da matrícula, acesso, evasão e aprovação escolar;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

V – Propor a política e respectivas metas quanto à formação de recursos humanos da educação municipal;

VI – Propor, aprovar e avaliar a execução do plano municipal de educação e do planejamento do serviço de orientação educacional;

VII – Emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pela administração municipal ou secretaria municipal de educação;

VIII – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo conselho Estadual de educação;

IX – Participar de campanhas educativas coordenadas pela secretaria municipal de educação;

X – Conhecer a legislação pertinente à secretaria municipal de educação;

XI – Conhecer e reestruturar, quando necessário, o Regimento Interno do conselho municipal de educação;

XII – Conhecer a lei do sistema municipal de ensino, estatuto e plano de carreira do magistério;

XIII – Realizar integração com os demais conselheiros ligados à secretaria municipal de educação, com o objetivo de planejar conjuntamente o plano de ação referente a cada ano;

XIV – Participar de palestras e cursos de aperfeiçoamento referente ao trabalho dos conselheiros;

XV – Eleger entre os conselheiros, a diretoria deste.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, **revogando o Decreto n. 086/2019, de 23 de maio de 2019**, e demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 01 de setembro de 2021.

  
**RAFAEL MARIN**  
Prefeito Municipal



Registrado e publicado em data supra:

  
**MARCONDES LEONARDO MULLER**  
Secretário de Administração